



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PARECER JURÍDICO Projeto de Lei Complementar nº 02/2025

Relatório:

O Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Natércia, MG, formula a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“O Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

À presente consulta, respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização para pagamento do Piso Nacional ao Magistério Municipal, para atualização para o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, conforme especifica.

Segundo a proposta, *“o piso nacional será a referência para atualizar a Tabela de Vencimentos do magistério, atualizando os valores existentes no Plano de Carreiras do Magistério”*.

Preambularmente, quanto à competência municipal para dispor da matéria, cumpre frisar que o conteúdo da proposição está inserido nos temas cujas competências legislativa e administrativa são do município (art. 30, I, da CF/88 e arts. 10, I, IX e XI; 45, I e II; 65, I, IX e XXX da LOM).

Em segundo lugar, no que cerne à iniciativa, o projeto de lei foi apresentado pelo Prefeito Municipal, atendendo-se, assim, à regra constante do art. 45, I e II, da LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Assim, não se verificam óbices à tramitação da proposta no que toca ao requisito da iniciativa.

Em terceiro, quanto ao veículo legislativo utilizado, verifica-se que a proposta tramita sob o rito ordinário, não se aplicando, portanto, a ela o rito especial de que trata o parágrafo único do art. 44 da Lei Orgânica do Município.

Em quarto, quanto à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito da questão, verifica-se que se pretende atualizar valor a ser pago aos profissionais do magistério de acordo com o Piso Nacional ao Magistério divulgado pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do Magistério Público da educação básica para o exercício de 2.025.

Com relação às despesas geradas relativamente ao aumento, insta observar que a proposição veio acompanhada do impacto financeiro-orçamentário e da respectiva declaração do ordenador da despesa, na forma dos arts. 16 e segs. da Lei Complementar nº 101/00.

Ademais, no que toca ao quórum para deliberação (aprovação/rejeição), o mesmo deverá corresponder ao da maioria absoluta dos votos dos nobres edis (art. 44 da LOM).

Com relação ao processo de votação, o Regimento Interno da Câmara Municipal – RICM determina a forma simbólica já que a matéria não desafia outra forma especial para a deliberação (art. 162).

São essas, portanto, as razões do presente parecer, s.m.j..

Natércia, 06 de março de 2.025.


WILSON ROBERTO DA SILVA
OAB/MG nº 171850
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br